



TRIBUNAL
DE CONTAS
EUROPEU

Relatório sobre as contas anuais do Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) relativas ao exercício de 2019

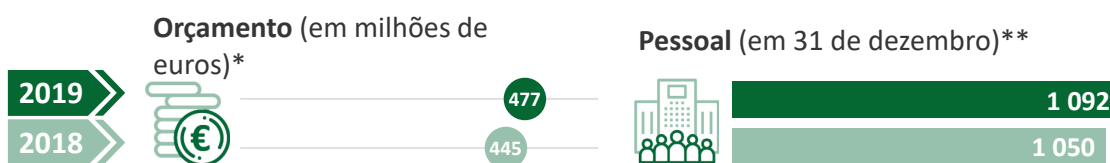
acompanhado da resposta do Instituto

Introdução

01 O Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (a seguir designado por "Instituto" ou "EUIPO"), designado por Instituto de Harmonização do Mercado Interno até 23 de março de 2016, foi criado em 1993. O Regulamento que inicialmente criou o Instituto foi revisto pela última vez pelo Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho¹. A principal atividade do Instituto, sediado em Alicante, consiste no registo de marcas da UE e desenhos e modelos comunitários registados, válidos em toda a UE.

02 O *gráfico 1* apresenta dados fundamentais sobre o Instituto².

Gráfico 1: Dados fundamentais sobre o Instituto



* Os dados relativos ao orçamento baseiam-se no total das dotações de pagamento disponíveis durante o exercício.

** O pessoal inclui funcionários, agentes temporários e contratuais da UE, bem como peritos nacionais destacados, mas exclui trabalhadores temporários e consultores.

Fonte: Contas anuais consolidadas da União Europeia de 2018 e Contas anuais consolidadas provisórias da União Europeia de 2019; dados relativos ao pessoal fornecidos pelo Instituto.

Informações em apoio das declarações de fiabilidade

03 O método de auditoria adotado pelo Tribunal inclui procedimentos de auditoria analíticos, testes diretos das operações e uma avaliação dos controlos-chave dos sistemas de supervisão e de controlo do Instituto, completados por provas resultantes dos trabalhos de outros auditores e por uma análise das informações fornecidas pela gestão do Instituto.

¹ JO L 154 de 16.6.2017, p. 1.

² Podem encontrar-se mais informações sobre as competências e atividades do Instituto no seu sítio Internet: www.euipo.europa.eu.

Declaração de fiabilidade do Tribunal enviada ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Relatório do auditor independente

Opinião

04 A auditoria do Tribunal incidiu sobre:

- a) as contas do Instituto, que são constituídas pelas demonstrações financeiras³ e pelos relatórios de execução orçamental⁴ relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019,
 - b) a legalidade e regularidade das operações subjacentes a essas contas,
- como exige o artigo 287º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Fiabilidade das contas

Opinião sobre a fiabilidade das contas

05 Na opinião do Tribunal, as contas do Instituto relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019 refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira nessa data, bem como os resultados das suas operações, fluxos de caixa e variação da situação líquida do exercício então encerrado, em conformidade com as disposições do seu Regulamento Financeiro e as regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão. Estas baseiam-se nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público.

³ As demonstrações financeiras incluem o balanço e a demonstração de resultados financeiros, a demonstração dos fluxos de caixa, a demonstração da variação da situação líquida, bem como uma síntese das políticas contabilísticas significativas e outras notas explicativas.

⁴ Os relatórios de execução orçamental incluem os relatórios que agregam todas as operações orçamentais e as notas explicativas.

Legalidade e regularidade das operações subjacentes às contas

Receitas

Opinião sobre a legalidade e regularidade das receitas subjacentes às contas

06 Na opinião do Tribunal, as receitas subjacentes às contas relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Pagamentos

Opinião sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas

07 Na opinião do Tribunal, os pagamentos subjacentes às contas relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Elementos em que se baseiam as opiniões

08 O Tribunal efetuou a sua auditoria em conformidade com as normas internacionais de auditoria e os códigos deontológicos da IFAC e as Normas Internacionais das Instituições Superiores de Controlo da INTOSAI. As responsabilidades do Tribunal no âmbito dessas normas estão descritas com maior pormenor na secção "Responsabilidades do auditor" do presente relatório. Em conformidade com o código deontológico publicado pelo IESBA (*International Ethics Standards Board for Accountants* - Conselho internacional para as normas éticas de revisores/auditores) e com os requisitos éticos pertinentes para a auditoria, o Tribunal é independente e cumpriu as suas demais responsabilidades deontológicas de acordo com os referidos requisitos e o código do IESBA. O Tribunal considera que as provas de auditoria obtidas são suficientes e adequadas para fundamentar a sua opinião.

Competências da gestão e dos responsáveis pela governação

09 Nos termos dos artigos 310º a 325º do TFUE e do Regulamento Financeiro do Instituto, a sua gestão é responsável pela elaboração e apresentação das contas, baseadas nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público, e pela legalidade e regularidade das operações subjacentes. Compete-lhe

conceber, executar e manter controlos internos relevantes para a elaboração e apresentação de demonstrações financeiras isentas de distorções materiais, devidas a fraudes ou erros. A gestão é igualmente responsável por garantir que as atividades, as operações financeiras e as informações refletidas nas demonstrações financeiras estão em conformidade com os requisitos oficiais que regulam essas demonstrações. Cabe em última instância à gestão do Instituto a responsabilidade pela legalidade e regularidade das operações subjacentes às contas.

10 Na elaboração das contas, a gestão é responsável por avaliar a capacidade do Instituto de prosseguir as suas atividades, devendo divulgar, se for caso disso, eventuais questões que afetem a sua continuidade e utilizando o princípio contabilístico da continuidade, a menos que a gestão pretenda liquidar a entidade ou cessar as suas atividades, ou não tenha outra alternativa realista senão fazê-lo.

11 Cabe aos responsáveis pela governação a supervisão do processo de relato financeiro do Instituto.

Responsabilidades do auditor relativamente à auditoria das contas e das operações subjacentes

12 O Tribunal tem por objetivo obter uma garantia razoável de que as contas do Instituto estão isentas de distorções materiais e de que as operações subjacentes são legais e regulares, além de, com base na sua auditoria, enviar ao Parlamento Europeu e ao Conselho ou outras autoridades de quitação respetivas declarações sobre a fiabilidade das contas do Instituto, bem como a legalidade e regularidade das operações subjacentes. Uma garantia razoável é um elevado grau de garantia, mas não assegura que a auditoria irá sempre detetar eventuais distorções materiais ou incumprimentos. Estes podem resultar de fraudes ou de erros e são considerados materiais se, individualmente ou agregados, for razoável esperar que influenciem as decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nestas contas.

13 Relativamente às receitas, o Tribunal verifica os subsídios concedidos pela Comissão ou pelos países cooperantes e avalia os procedimentos do Instituto para cobrança de taxas e outras receitas, caso existam.

14 No que se refere às despesas, o Tribunal examina as operações de pagamento quando as despesas foram efetuadas, registadas e aceites. Este exame abrange todas as categorias de pagamentos (incluindo os referentes à aquisição de ativos) salvo os adiantamentos no momento em que são efetuados. Os adiantamentos são examinados quando o destinatário dos fundos apresenta um justificativo da sua devida utilização e o Instituto aceita esse justificativo,

procedendo ao apuramento do adiantamento, quer no mesmo exercício quer posteriormente.

15 Em conformidade com as Normas Internacionais de Auditoria e as Normas Internacionais das Instituições Superiores de Controlo da INTOSAI, os auditores do Tribunal exercem juízo profissional e mantêm ceticismo profissional durante a auditoria. O Tribunal também:

- o identifica e avalia os riscos de distorções materiais das contas e de incumprimento material das operações subjacentes dos requisitos do quadro jurídico da União Europeia, devidos a fraude ou erro, concebe e realiza procedimentos de auditoria em resposta a esses riscos, e obtém provas de auditoria suficientes e adequadas para fundamentar as suas opiniões. O risco de não detetar distorções materiais ou incumprimentos de origem fraudulenta é maior do que o risco resultante de erro, uma vez que a fraude pode envolver colusão, falsificação, omissões intencionais, deturpações ou omissões dos controlos internos;
- o obtém conhecimento dos controlos internos pertinentes para a auditoria, tendo em vista conceber procedimentos de auditoria adequados às circunstâncias, mas não para formular uma opinião sobre a eficácia dos controlos internos;
- o avalia a adequação das políticas contabilísticas utilizadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e das informações relacionadas divulgadas pela gestão;
- o conclui se a utilização, pela gestão, do princípio contabilístico da continuidade foi adequada e, com base nas provas de auditoria obtidas, se existe uma incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam lançar dúvidas significativas sobre a capacidade do Instituto para prosseguir as suas atividades. Se o Tribunal concluir que existe uma incerteza material, deve chamar a atenção no relatório de auditoria para as respetivas informações divulgadas nas contas ou, se essas informações não forem adequadas, deve modificar a sua opinião. As conclusões do Tribunal baseiam-se nas provas de auditoria obtidas até à data do relatório do auditor. No entanto, acontecimentos ou condições que se possam verificar no futuro podem fazer com que uma entidade não prossiga as suas atividades;
- o avalia a apresentação, estrutura e conteúdo global das contas, incluindo as informações divulgadas, e se as contas representam as operações subjacentes e os acontecimentos de uma forma adequada;
- o obtém provas de auditoria suficientes e adequadas sobre as informações financeiras do Instituto para expressar uma opinião sobre as contas e as operações que lhes estão subjacentes. O Tribunal é responsável pela

condução, supervisão e execução da auditoria, sendo o responsável exclusivo pela sua opinião de auditoria;

O Tribunal estabelece comunicação com a gestão sobre, entre outros aspetos, o âmbito e o calendário previstos da auditoria, bem como sobre constatações de auditoria importantes, incluindo quaisquer deficiências significativas nos controlos internos que possa detetar durante a sua auditoria. Das questões que foram comunicadas ao Instituto, o Tribunal determina as que se revestem de maior importância na auditoria das contas do período corrente e que são, por isso, as principais questões de auditoria. Descreve-as no seu relatório de auditoria, salvo se a legislação ou regulamentação se opuser a uma divulgação ao público sobre a matéria ou se, em circunstâncias extremamente raras, o Tribunal determinar que uma questão não deve ser comunicada no relatório porque seria razoável esperar que as consequências negativas de o fazer seriam muito maiores do que os benefícios dessa comunicação em termos de interesse público.

16 As observações que se seguem não colocam em questão a opinião do Tribunal.

Observações sobre a legalidade e a regularidade das operações

17 O Instituto publicou um aviso de vaga de lugar para constituir uma lista de reserva de especialistas de projeto no seu departamento de clientes. Uma vez que este departamento é composto por dois serviços diferentes (gestão dos clientes e comunicação), o aviso de vaga de lugar estabeleceu dois perfis diferentes de candidatos que deveriam ser avaliados separadamente. No entanto, durante o processo de seleção, todos os candidatos foram avaliados com base em todos os critérios de seleção, conferindo assim uma vantagem aos candidatos com ambos os perfis. Segundo a jurisprudência do Tribunal de Justiça, os comités de seleção estão vinculados pelo texto do aviso de vaga de lugar publicado. Se todos os candidatos tivessem sido avaliados de acordo com as disposições constantes do aviso, alguns candidatos não teriam sido inscritos na lista de reserva, uma vez que não teriam alcançado as notas mínimas previamente estabelecidas.

Além disso, no mesmo processo, o comité de seleção substituiu um candidato que tinha recusado um convite para uma entrevista por um candidato que não tinha atingido o mínimo exigido. Embora 17 outros candidatos tivessem, pelo menos, o mesmo número de pontos que o candidato convidado, o comité de seleção não apresentou qualquer justificação documental para o facto de este candidato, que já estava empregado pelo Instituto, ter sido convidado.

O processo de seleção foi, por conseguinte, irregular, uma vez que estas insuficiências prejudicaram os princípios da transparência e da igualdade de tratamento dos candidatos.

18 Além disso, a fim de respeitar estes dois princípios e de evitar o favoritismo, os membros do comité de seleção devem declarar potenciais conflitos de interesses, que devem, em seguida, ser examinados pela entidade competente para proceder a nomeações. No entanto, para os três processos de seleção auditados, os membros do comité de seleção assinaram uma nota geral de confidencialidade para participação num processo de seleção, que incluía uma declaração sobre conflitos de interesses. Esta nota foi assinada antes de a lista de candidatos ser conhecida. De acordo com a nota, cada membro efetivo e suplente foi obrigado a declarar quaisquer questões individuais suscetíveis de criarem um conflito de interesses.

Na sua forma atual, a declaração de ausência de conflito de interesses apenas confirma a intenção dos membros do comité de declarar potenciais conflitos de interesses, se estes surgirem, uma vez que é assinada antes de ser conhecida a lista de candidatos. As disposições do Estatuto exigem que cada membro do comité de seleção assine uma declaração depois de os candidatos serem conhecidos, em que declara qualquer ligação profissional ou pessoal com os candidatos. Os potenciais conflitos de interesses devem também ser examinados pela entidade competente para proceder a nomeações. Nos processos de recrutamento auditados, os membros do comité de seleção não declararam as suas ligações profissionais aos candidatos. Estas insuficiências prejudicam os princípios da transparência e da igualdade de tratamento. Existe o risco de estes procedimentos não impedirem eficazmente o favorecimento.

Observações sobre a boa gestão financeira

19 Utilizando as disposições previstas no Estatuto dos Funcionários e a fim de assegurar a continuidade das atividades, o Instituto concede um subsídio de permanência, no domicílio, ao pessoal que trabalha nos domínios das infraestruturas, dos recursos humanos e da gestão da reputação. Este subsídio é pago a 43 pessoas, incluindo 29 administradores. Destes 29 administradores, 12 são gestores, incluindo o diretor executivo do Instituto e o chefe do seu gabinete. Todos os anos, a Comissão Europeia apresenta um relatório ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre o regime de permanência em todas as instituições da UE. No último relatório publicado (COM(2019) 217 final), que diz respeito a 2017, 25,6% do pessoal que recebe um subsídio de permanência nas instituições da UE pertence ao grupo de funções "administrador", em comparação com 67,4% no Instituto. A maior parte do pessoal em

regime de permanência nas instituições da UE está no grupo de funções "assistente" ou é pessoal contratual. A maioria trabalha nos domínios da segurança e das TIC.

De acordo com o plano de continuidade das atividades do Instituto, o pessoal pode ter direito ao subsídio de permanência em caso de necessidade confirmada de serviços de permanência regulares. A auditoria demonstrou que, nos quatro anos anteriores, o plano de continuidade das atividades nunca tinha sido ativado.

Durante este período, tiveram lugar vários acontecimentos anteriores ao plano de continuidade das atividades que teriam exigido a intervenção do pessoal técnico, mas não dos quadros superiores.

Além disso, os controlos de conformidade efetuados pelo Instituto detetaram que um elemento do pessoal não estava contactável durante a sua obrigação de permanência. A auditoria demonstrou que essa pessoa tinha, mesmo assim, recebido o subsídio para este período.

Uma vez que a ativação do plano de continuidade das atividades é muito excepcional, o Tribunal considera que não existe uma necessidade confirmada para que seja pago um subsídio de permanência aos quadros superiores do Instituto. Esta é a prática das instituições da UE, em que o subsídio é pago principalmente ao pessoal técnico. A dimensão atual da equipa de permanência no Instituto é excessiva e não respeita o princípio da boa gestão financeira.

Além disso, o Instituto deve melhorar os seus controlos do regime de permanência, a fim de evitar pagamentos irregulares.

20 Em março de 2014, o Instituto informou o Comité Orçamental do início das negociações para a eventual aquisição de um terceiro terreno adjacente à sua sede, de modo a cobrir as futuras necessidades de espaço. Em novembro de 2018, na sequência de várias tentativas de negociação com o proprietário, o Comité Orçamental aprovou a proposta de aquisição do terreno pelo preço de 4 700 000 euros. O Instituto não apresentou outras provas que justificassem a necessidade de assegurar uma ampliação das suas instalações a longo prazo.

O Tribunal analisou a política imobiliária do Instituto e o seu plano plurianual em matéria de política de pessoal, tendo comparado a capacidade e as necessidades planeadas com a capacidade do edifício atual. O Instituto estima que o número de efetivos aumente cerca de 300 até 2025. As capacidades atuais e as possibilidades existentes de o Instituto se expandir nos terrenos que já possui antes da aquisição da nova parcela permitem acolher 439 efetivos suplementares. Desta análise, o Tribunal conclui que as capacidades atuais do Instituto em termos de edifícios e de terrenos disponíveis são suficientes para cobrir as suas necessidades futuras.

Recorda também que, no seu Parecer nº 1/2019, sobre o regulamento financeiro do Instituto, o Tribunal concluiu que os excedentes orçamentais do Instituto não estavam a ser utilizados de modo produtivo, quer ao nível do Instituto, quer da União Europeia, e que o Instituto, juntamente com a Comissão, devia explorar, por exemplo, a possibilidade de os utilizar para investir em instrumentos financeiros de apoio às atividades de investigação e inovação (I&I) e ao crescimento das empresas europeias.

Se o EUIPO não tivesse adquirido este terreno, o seu excedente orçamental em 2019 teria sido mais elevado. O Tribunal não encontrou provas de qualquer necessidade real da aquisição do terreno pelo EUIPO, pelo que considera que essa aquisição não constituiu uma utilização produtiva do excedente orçamental do EUIPO e que não respeitou o princípio da boa gestão financeira.

Seguimento das observações dos anos anteriores

21 O *anexo* apresenta uma síntese das medidas tomadas em resposta às observações do Tribunal relativas aos anos anteriores.

O presente relatório foi adotado pela Câmara IV, presidida por Alex Brenninkmeijer, Membro do Tribunal de Contas, no Luxemburgo em 22 de setembro de 2020.

Pelo Tribunal de Contas



Klaus-Heiner Lehne
Presidente

Anexo - Seguimento das observações dos anos anteriores

Ano	Observações do Tribunal	Medidas tomadas em resposta às observações do Tribunal (Concluída / Em curso / Pendente / N/A)
2016	O regulamento que cria o Instituto estabelece que os serviços de tradução são assegurados pelo Centro de Tradução dos órgãos da União Europeia ("CdT"), o que faz com que o Instituto seja o principal cliente do CdT. O Instituto recorre cada vez mais a soluções internas, que podem resultar na duplicação de esforços e dos respetivos custos.	Concluída
2018	O Instituto assinou um contrato para serviços de limpeza com um proponente que apresentou uma proposta anormalmente baixa. O procedimento de contratação e os pagamentos subjacentes são irregulares. O Instituto deve analisar rigorosamente os casos de propostas que podem ser anormais de forma a garantir a conformidade com o Regulamento Financeiro e a concorrência leal.	Em curso
2018	Os contratos específicos celebrados ao abrigo de um contrato-quadro informático não estão relacionados com o contrato principal de forma clara e transparente. A parte dos pagamentos que representa a majoração calculada adicionalmente é irregular. O Instituto só deve celebrar e utilizar contratos específicos de acordo com o sistema de tarifação previsto nos contratos-quadro relacionados.	Concluída
2018	O Instituto paga elevados montantes em juros negativos. Este deve reconsiderar esta situação e utilizar os seus recursos financeiros de um modo mais produtivo.	N/A

Ano	Observações do Tribunal	Medidas tomadas em resposta às observações do Tribunal (Concluída / Em curso / Pendente / N/A)
2018	O Instituto <u>utilizou</u> extensivamente os serviços de consultoria. Um contrato-quadro com a duração de quatro anos <u>foi</u> totalmente utilizado no prazo de apenas dois anos e seis meses e o número de consultores externos elevou-se a 20% do total de pessoal do Instituto.	Concluída
2018	O Instituto utilizou um contrato relativo a serviços de consultoria que, na prática, resultou num empréstimo de pessoal em vez de numa prestação de serviços. No entanto, esse tipo de serviços não pode ser prestado por empresas de consultoria.	Em curso
2018	Nem o programa de trabalho anual nem o Relatório Anual de Atividades contêm informações sobre o pessoal equivalente a tempo inteiro disponibilizado por prestadores de serviços que está a executar tarefas secundárias, mas que estão incorporadas na atividade principal do Instituto. Este tipo de informações aumentaria a transparência.	Em curso⁵
2018	A maior parte dos contratos específicos de preço fixo não incluía realizações nem calendários claramente definidos, mas estabelecia os serviços a prestar em termos bastante gerais. Todas as realizações com preço fixo devem ser claramente definidas nos contratos.	Concluída

⁵ Em 2019, o Instituto não executou qualquer contrato com base em "prazos e recursos".

Resposta do EUIPO

17. O Instituto toma nota das observações do Tribunal de Contas. Embora o texto do aviso de vaga seja seguido pelo Comité de Seleção em geral, neste caso, houve uma interpretação errónea da avaliação dos critérios de seleção. As decisões do Comité de Seleção poderiam também ter sido mais bem documentadas. À luz da observação, os controlos sobre estes aspetos serão reforçados pelo Instituto.

18. Embora a nota sobre a confidencialidade e os conflitos de interesses procure recordar os princípios básicos de confidencialidade e de imparcialidade já consagrados no Estatuto dos Funcionários e a sua assinatura reconfirme o compromisso dos membros do Comité de Seleção de respeitar esses princípios ao longo de todo o processo, a sua aplicação e o seu carácter vinculativo continuam a ser válidos uma vez conhecidos os nomes dos candidatos. O Instituto toma nota das observações do Tribunal de Contas. Em conformidade com a sugestão do Tribunal, o Instituto já introduziu notificações separadas para a declaração de confidencialidade e conflitos de interesses no momento do procedimento em que os nomes dos candidatos são conhecidos.

19. Em conformidade com os requisitos das normas internacionais de qualidade e com o quadro de controlo interno do Instituto, o Instituto criou um Plano de Continuidade das Atividades (*Business Continuity Plan* – «BCP»). O BCP é um conjunto de estratégias e procedimentos que visam reduzir a confusão durante uma catástrofe, antecipando os impactos críticos e fornecendo orientações para apoiar uma recuperação efetiva e o regresso às operações normais.

O BCP prevê uma série de funções no âmbito da equipa de gestão de crises e da equipa de apoio às empresas que se encontram em situação de permanência e que, por conseguinte, são elegíveis para um subsídio de permanência, tal como previsto no Estatuto dos Funcionários.

No seu relatório anual relativo aos anos de 2013 e 2014, o Tribunal fez uma observação respeitante aos subsídios de permanência. Em consequência, após uma apresentação ao Comité Orçamental, que salientou igualmente o número de gestores autorizados a beneficiar de um subsídio de permanência e a criação de um mecanismo de controlo, o Comité Orçamental do Instituto confirmou o regime do BCP. Como consequência, a observação foi considerada concluída. À luz da atual observação do Tribunal, o Instituto voltará a apresentar ao Comité Orçamental a situação dos subsídios de permanência.

Embora a ativação do BCP seja, felizmente, excecional, foi recentemente ativada em consequência da situação gerada pela COVID-19. Permitiu que o Instituto atuasse de

forma rápida, o que tem sido fundamental para garantir a reputação e a imagem do Instituto, permitindo prolongar prazos aos clientes, reagir agilmente aos fornecedores e, acima de tudo, atuar prontamente para assegurar a segurança do seu pessoal, ao mesmo tempo que garante serviços de alto nível aos seus clientes, 24 horas por dia, sete dias por semana. Tendo em conta o caráter crítico das operações do Instituto (mais de 1000 pedidos por dia e 600 interações em tempo real com o cliente), a disponibilidade e contribuição contínuas dos quadros superiores revelou-se necessária para garantir a operabilidade plena do Instituto num cenário de funcionamento à distância, num prazo de 24 horas após a decisão de confinamento.

O montante pago em subsídios de permanência foi de 225 568,34 EUR, o que representa 0,09 % das receitas do Instituto para 2019 e 0,05 % do orçamento.

Por último, o Instituto toma nota do convite do Tribunal no sentido de melhorar os controlos efetuados. O pagamento indevido identificado foi já recuperado.

20. Tal como indicado pelo Tribunal, o Instituto informou o Comité Orçamental, em 2014, do início das negociações para a eventual aquisição de um terceiro lote de terreno adjacente à sua sede.

A aquisição do único lote disponível adjacente ao *campus* foi considerada necessária para garantir um alargamento a longo prazo, tendo especialmente em conta a inexistência de soluções alternativas.

O preço de aquisição de 4 700 000 EUR representa menos de 40 % da dívida garantida pelo lote e metade do preço da proposta inicial. O Instituto considera que este preço respeita o princípio de boa gestão financeira, tendo, por conseguinte, proposto ao Comité Orçamental a aquisição do lote. O Comité Orçamental aprovou a proposta por unanimidade.

Quanto à observação do Tribunal sobre a utilização produtiva do excedente, o Instituto confirma que o excedente acumulado não foi utilizado para a aquisição do lote. A referida aquisição foi financiada pelo orçamento operacional através de dotações aprovadas para este efeito.

A sugestão no parecer do Tribunal relativa à utilização produtiva do excedente acumulado deu início a discussões com a Comissão Europeia. Foi já introduzido no orçamento de 2020 um primeiro conjunto de iniciativas no sentido de mobilizar fundos ao abrigo do excedente acumulado e estão a ser desenvolvidas outras ações para 2021 em colaboração com a Comissão Europeia.

DIREITOS DE AUTOR

© União Europeia, 2020.

A política de reutilização do Tribunal de Contas Europeu (TCE) é aplicada pela [Decisão nº 6-2019 do Tribunal de Contas Europeu](#) relativa à política de dados abertos e à reutilização de documentos.

Salvo indicação em contrário (por exemplo, em declarações de direitos de autor individuais), o conteúdo do TCE que é propriedade da UE está coberto pela licença [Creative Commons Attribution 4.0 International \(CC BY 4.0\)](#). Nos termos da mesma, é permitida a reutilização desde que sejam indicados os créditos adequados e as alterações. Esta reutilização não pode distorcer o significado original ou a mensagem dos documentos. O TCE não é responsável por quaisquer consequências da reutilização.

É necessário salvaguardar o respeito por direitos adicionais se um conteúdo específico representar pessoas singulares identificáveis, por exemplo, imagens do pessoal do TCE, ou incluir obras de terceiros. Se for obtida uma autorização, esta anula a autorização geral acima referida e deve indicar claramente quaisquer restrições aplicáveis à sua utilização.

Para utilizar ou reproduzir conteúdos que não sejam propriedade da UE, pode ser necessário pedir autorização diretamente aos titulares dos direitos de autor.

O *software* ou os documentos abrangidos por direitos de propriedade industrial, nomeadamente patentes, marcas, desenhos e modelos registados, logótipos e nomes, estão excluídos da política de reutilização do TCE, não sendo permitido reutilizá-los.

O conjunto de sítios Internet institucionais da União Europeia, no domínio europa.eu, disponibiliza ligações a sítios de terceiros. Uma vez que o TCE não controla esses sítios, recomenda que se consultem as respetivas políticas em matéria de proteção da privacidade e direitos de autor.

Utilização do logótipo do Tribunal de Contas Europeu

O logótipo do Tribunal de Contas Europeu não pode ser utilizado sem o seu consentimento prévio.